

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO Nº002/2015 – CRESS-BA

Senhora Presidente,

Em razão do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa PROPAG TURISMO LTDA (PROPAGTUR), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.353.495/0001-84, com sede social no estado de Sergipe, na Av. Hermes Fontes, 1109, bairro: São José, Aracajú-SE neste ato representado pela Pregoeira, Roberta Alves de Oliveira, nomeada pela portaria 07/2014, vem apresentar as suas razões para ao final decidir:

1 – Relatório

No dia 02 de setembro de 2015, às quatorze horas e quinze minutos, deu-se a abertura do Pregão nº 002/20015, cujo objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço, por intermédio de operadora ou Agência de Viagem, para *cotação, reserva, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais*, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), aos Diretores, colaboradores e funcionários do CRESS-BA, acompanhados das respectivas bagagens, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, mediante pagamento do valor de agenciamento. Participaram do certame das empresas: PROPAG TURISMO LTDA (PROPAGTUR) e SIMBORA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA – SB TRAVEL.

Lançadas e apuradas as propostas, foram classificadas as empresas na seguinte ordem de classificação:

Razão Social/Nome	Valor Global da Proposta
SIMBORA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA – SB TRAVEL.	23,00
PROPAG TURISMO LTDA (PROPAGTUR)	30,00

As empresas Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda – ME e Propagtur Turismo LTDA foram classificadas para participarem da fase competitiva de lances. Segue abaixo a tabela de lances:

Assinado

[Assinatura]

Razão Social/Nome	Valor Global da Proposta Inicial	Valor Global da Proposta Final
Propag Turismo LTDA (Propagtur)	30,00	23,00
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)	23,00	17,30
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		17,10
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		16,90
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		16,50
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		16,00
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		15,40
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		13,86
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		13,00
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		12,50
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		12,45
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		12,40
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		12,00
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		11,90
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		11,70
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		10,71
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		10,50
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		10,40
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		10,20
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		10,10
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		9,90
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		9,55
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		9,30
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		9,10
Propag Turismo LTDA (Propagtur)		8,90
Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda - ME (SB Travel)		Sem lance

Encerrada a fase competitiva de lances a Pregoeira providenciou a abertura dos envelopes de Habilitação dos licitantes classificados pelo menor preço para a confirmação de suas condições

Assinatura

Assinatura

habilitatórias. Ficou constatado o desatendimento dos itens 8.1 e 8.5 do edital tendo em vista que o contrato social foi apresentado sem autenticação e ainda que esse vício fosse sanado com a utilização do contrato social apresentado no credenciamento, verificou-se que somente a última página estava autenticada e nas demais constavam apenas o carimbo no verso sem assinatura nem selo do notário e ainda observou-se que o certificado de cadastro no ministério de turismo – Cadastrur, foi apresentado em cópia, sem que o representante da empresa estivesse com a original em mãos para fins de autenticação. Deste modo a Pregoeira decidiu abrir o envelope de licitação do segundo colocado: Simbora Bahia Viagens e Turismo Ltda – ME e após a conferência da documentação declarou a empresa habilitada sendo a empresa declarada vencedora a Pregoeira solicitou aos licitantes presentes vistas e rubricas na documentação e perguntou se havia algum registro em Ata. O representante da Propagtur solicitou comprovação quanto a veracidade do certificado Cadastrur apresentado pela empresa vencedora. O representante da empresa vencedora alegou que a Propagtur deveria comprovar a não originalidade do documento apresentado. A Pregoeira tendo em vista a manifestação da Propagtur decidiu não adjudicar o objeto à empresa vencedora aguardando a interposição do recurso no prazo legal.

2 – Razões apresentadas pela empresa PROPAG TURISMO LTDA (PROPAGTUR)

No dia 03 de setembro, a empresa **PROPAG TURISMO LTDA (PROPAGTUR)** entregou na sede do CRESS Bahia documento apresentando as razões recursais à Pregoeira Roberta Alves de Oliveira.

- 2.1 A recorrente alega em sua peça recursal que a cópia do certificado junto ao Ministério do Turismo – CADASTRUR poderia ter sua autenticidade comprovada no endereço eletrônico www.cadastrur.turismo.gov.br, não tendo obrigatoriedade o documento ser original tendo em vista ser concedido virtualmente;
- 2.2 Alega ainda que com base na Instrução do Tribunal do Estado de Sergipe, local onde a empresa está sediada e da Corregedoria Geral da Justiça por intermédio do ofício circular nº 4182/2012 que dispõem “as folhas de um mesmo documento devem ser carimbadas e identificadas com número de selo original” e que esse é um procedimento comum em todos os cartórios de Sergipe.
- 2.3 A empresa anexou ao seu recurso a cópia do certificado do CADSTRUR e o ofício circular nº 4182/2012 da Corregedoria Geral da Justiça

Assessoria

Roberta Alves de Oliveira

3 – Das Contrarrazões apresentadas pela empresa SIMBORA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA – SB TRAVEL

No dia 11 de setembro, a empresa SIMBORA BAHIA VIAGENS E TURISMO LTDA – SB TRAVEL entregou na sede do CRESS Bahia documento apresentando as razões recursais à integrante da equipe de apoio Sidinéia Rego da Hora.

3.1 A Recorrida em suas contrarrazões reforça decisão da Pregoeira no certame por ter desabilitado a empresa Propagtur por apresentar a cópia do CADASTRUR, uma vez que mesmo o documento sendo concedido virtualmente ou online, foi apresentado em cópia e não impressão original.

4 – Da Fundamentação

Considerando que:

- A Instrução do Tribunal do Estado de Sergipe, e da Corregedoria Geral da Justiça, por intermédio do ofício circular nº 4182/2012, dispõe que “as folhas de um mesmo documento devem ser carimbadas e identificadas com número de selo original” e que esse é um procedimento comum em todos os cartórios de Sergipe.
- O comprovante de Inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR/CADASTRUR solicitado no “termo de referência”, na letra “E”, página 13 do edital, como documento relativo à “Qualificação Técnica”;
- No item 8.4 do edital, na página 06 consta “A regularidade dos documentos exigidos no subitem 8.2 será confirmada a autenticidade por meio de consulta “on-line” e que o Comprovante de Inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR/CADASTRUR está inserido no subitem 8.2;
- No item 13.8 do edital, página 11 consta “O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta;
- E ainda que no certificado do CADASTRUR está escrito “A autenticidade desse documento pode ser constatada no endereço eletrônico www.cadastrur.turismo.gov.br

Assim, recebo o recurso, e diante das fundamentações constantes nele e do relatório aqui consignado recomendo que a autoridade superior dê provimento ao recurso para declarar vencedora a empresa PROPAG TURISMO LTDA. Caso seja essa a deliberação superior o objeto deve ser adjudicado e a licitação deve ser homologada a PROPAG TURISMO LTDA.

Atenciosamente

Roberta Alves
Roberta Alves
Pregoeira

Salvador 14 de setembro de 2015

devidamente
plute
4

Adm. Roberta Alves
Coordenadora Administrativa
Conselho Regional do Serviço Social

Pregão Presencial nº 007/2006 – Processo nº 0200060157757